



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

LEI N.º 3.235, DE 30 DE ABRIL DE 2026
(Projeto de Lei nº 024/2026, de autoria da Vereadora Lenita Afonso, subscrito pelo Edil Julio
Aparecido Caprio)

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ÁREAS ESPECÍFICAS PARA IDOSOS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARIRANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1º Fica estabelecido que todos os eventos públicos e privados realizados no Município de Ariranha deverão reservar áreas específicas e acessíveis para a acomodação de pessoas idosas, garantindo conforto, segurança e visibilidade adequada durante a realização das atividades.

Art. 2º As áreas reservadas deverão atender aos seguintes critérios:

- I – Sinalização clara indicando que se trata de espaço destinado a idosos;
- II – Acessibilidade, com rampas, assentos adequados e segurança estrutural;
- III – Localização próxima a banheiros, saídas de emergência e pontos de atendimento médico ou de primeiros socorros, quando disponíveis;
- IV – Capacidade proporcional ao público esperado, assegurando que todos os idosos presentes possam usufruir do benefício.

Art. 3º Os organizadores dos eventos são responsáveis por garantir a fiscalização e o cumprimento das disposições desta lei, sendo aplicáveis medidas corretivas em caso de descumprimento, conforme regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo normas complementares sobre sinalização, fiscalização e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 30 DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER ARAUJO JUNIOR



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

PROCURADOR JURÍDICO